



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 019 /2021

RATIFICA O TERMO DE COOPERAÇÃO PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA INSTALAÇÃO DE BARREIRAS SANITÁRIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS JUNTAMENTE COM MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU PARA COIBIR A PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS – COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica ratificado, o Termo de Cooperação para adoção de medidas para Instalação de Barreiras Sanitárias entre o Município de Rio das Ostras juntamente com o Município de Casimiro de Abreu para coibir a propagação do Coronavírus – COVID-19.

Art. 2º O Município de Rio das Ostras juntamente com o Município de Casimiro de Abreu, poderão instalar “Barreira Sanitária”, no território de ambos os Municípios.

Art. 3º A execução se dará através de cooperação de mão de obra de servidores públicos do Município de Rio das Ostras e do Município de Casimiro de Abreu.

Parágrafo único. O servidor do Município de Rio das Ostras escalado para trabalhar na “Barreira Sanitária” poderá exercer suas atividades no Município de Casimiro de Abreu.

Art. 4º A regulamentação para a Instalação da “Barreira Sanitária” se dará através de Ato Normativo editado por ambas as Secretarias Municipais de Saúde.

Art. 5º A execução da Barreira Sanitária, será em conjunto com a Secretaria Municipal de Segurança Pública-SESEP, Secretaria Municipal de Transportes Públicos, Acessibilidade e Mobilidade Urbana-SETRAN do Município de Rio das Ostras e pela Secretaria de Ordem Pública e Defesa Civil do Município de Casimiro de Abreu.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 20 de março de 2021.

Gabinete do Prefeito, 18 de março de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

GABINETE DO PREFEITO

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica - Rio das Ostras - RJ - CEP: 28895-664

Tel: (22) 2771-1515 - www.riodasostras.rj.gov.br - gabinete@riodasostras.rj.gov.br




E-SE APÓS REMETA-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua: 2402 Anchieta 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ - Tel/Fax: (22) 2778-1099

Gabinete do Prefeito

 MUNICIPIO DE RIO DAS OSTRAS
Anderson Huguenin Gonçalves
Procurador do Município
PGM Matr.: 10526-0

**TERMO DE COOPERAÇÃO PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA INSTALAÇÃO
DE BARREIRA SANITÁRIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU
JUNTAMENTE COM O MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS PARA COIBIR A
PROPAGAÇÃO DO CONONAVÍRUS – COVID 19.**

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de março de dois mil e vinte um, o **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU**, juntamente com o **MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS** acordam entre si, parceria no sentido de instalar barreira sanitária a fim de conter a propagação do cononavírus – COVID 19.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visam à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a vida e a saúde como direitos fundamentais de primeira geração e a preponderância dos mesmos na ponderação dos princípios constitucionais face aos demais direitos constitucionalmente assegurados;

CONSIDERANDO que é dever de todo Gestor Público zelar pela vida e pelo bem-estar de seus concidadãos, ainda que seja obrigado pelas circunstâncias a fazer sacrifícios e adotar medidas duras e impopulares na defesa dessas vidas;

CONSIDERANDO a Boletim Extraordinário do Observatório Covid-19 Fiocruz / Ministério da Saúde, emitido em 02 de março de 2021, que verifica, em todo o país, o agravamento simultâneo de diversos indicadores, como o crescimento do número de casos, de óbitos, a manutenção de níveis altos de incidência de SRAG, alta positividade de testes e a sobrecarga de hospitais;

CONSIDERANDO o cenário de introdução e circulação de novas variantes do coronavírus no Município;

CONSIDERANDO o principio da precaução e no intuito de conter a disseminação da COVID19;

CONSIDERANDO a baixa adesão da população às restrições impostas;



CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
Processo nº 2193/21 - Fls. 4
Rubrica: Matr: 354/6
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ - Tel/Fax: (22) 2778-1099

Gabinete do Prefeito



ACORDAM:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Os Municípios resolvem entre si, celebrar termo de parceria para instituição de barreira sanitária a fim de conter a propagação do Coronavírus - COVID-19 no território de ambos os Municípios.

CLÁUSULA SEGUNDA:

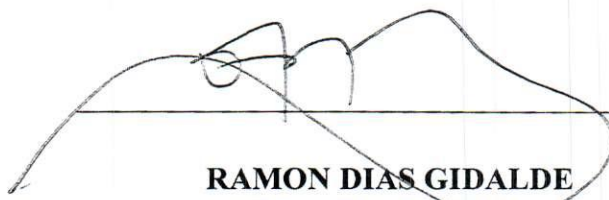
A execução se dará através de cooperação de mão de obra de servidores públicos do Município de Casimiro de Abreu e de Rio das Ostras.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A regulamentação para a Instalação da Barreira Sanitária se dará através de Ato Normativo editado por ambas as Secretarias Municipais de Saúde, e executada, em conjunto, pela SESEP, SECTRAN do Município de Rio das Ostras e Secretaria de Ordem Pública e Defesa Civil do Município de Casimiro de Abreu.

CLÁUSULA QUARTA:

E, estando assim justos e compromissados, firmam o presente Termo de Cooperação, demonstrando, de forma inequívoca, que tais medidas se mostram necessárias e indispensáveis ao fim colimado.


RAMON DIAS GIDALDE
PREFEITO DE CASIMIRO DE ABREU


MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
PREFEITO DE RIO DAS OSTRAS